



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

PORTARIA/CVM/PTE Nº 077, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Disciplina a utilização dos recursos de Tecnologia da Informação nas unidades da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e considerando:

- a) as disposições do Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, do Código de Conduta da Alta Administração Federal e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- b) que cabe a cada órgão ou entidade estabelecer os critérios, procedimentos e responsabilidades quanto à utilização de seus recursos computacionais; e
- c) a necessidade de manter a qualidade dos serviços prestados pela CVM, de racionalizar a utilização de seus recursos computacionais, de conscientizar os usuários quanto à utilização primordial destes recursos para fins de trabalho e de evitar o uso indevido de informações obtidas através deles,

RESOLVEU baixar as seguintes normas, aprovadas pelo Colegiado, em reunião de 3 de agosto de 2010.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras para utilização dos recursos de tecnologia da informação (TI) no âmbito da CVM, considerando:

I - a necessidade de maximizar a segurança da informação, contribuindo, dessa forma, para a manutenção da segurança institucional da CVM; e

II - a necessidade de identificar os usuários dos recursos de TI, de modo a permitir, em particular, a identificação dos autores de atos que violem as normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º As disposições desta Portaria são válidas para todos os usuários de recursos de TI da CVM, como servidores ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão, os ocupantes de emprego ou função pública em exercício na CVM, funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados, colaboradores eventuais e estagiários em atividade na Autarquia.

§ 2º Os contratos de prestação de serviços celebrados com a CVM em que haja a eventual ou efetiva utilização de recursos de informática desta deverão ter cláusula específica exigindo da empresa contratada o cumprimento da presente Portaria pelos prepostos por ela alocados, bem como prevendo as penalidades decorrentes da sua inobservância.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

§ 3º Os contratos em vigor na data da publicação desta Portaria deverão ser oportunamente aditados com inclusão da cláusula referida no parágrafo anterior.

§4º Os ocupantes de emprego ou função pública em exercício na CVM e os funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados, colaboradores eventuais e estagiários em atividade na Autarquia sujeitam-se, ainda, às mesmas regras vigentes para os servidores da CVM no tocante ao sigilo sobre informações, dados e documentos.

§ 5º Cópia da presente portaria deverá ser entregue ao usuário a que se refere o § 1º, quando da assunção de suas funções, mediante recibo a ser arquivado na Gerência de Recursos Humanos - GAH.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 2º Os recursos de TI abrangem:

I - microcomputadores de mesa e portáteis, teclados, mouses, webcams, caixas de som, microfones, leitoras de mídia, gravadoras de mídia, pen drives, modems, dispositivos de armazenamento de certificação digital, placas de hardware, scanners, impressoras e demais dispositivos periféricos aos computadores;

II - smartphones, telefones celulares e demais equipamentos relacionados à tecnologia da informação;

III - programas de computador (softwares) adquiridos e sistemas desenvolvidos na Autarquia;

IV - os equipamentos e serviços das redes CVM, inclusive as redes locais da sede e das filiais da Autarquia, bem como a rede de comunicação que as interliga;

V - os suprimentos e bens de consumo relacionados à tecnologia da informação;

VI - os dados, textos, sons e imagens, quer estáticas ou dinâmicas, e suas associações, armazenados em equipamentos, dispositivos ou periféricos.

Art. 3º Os recursos de tecnologia da informação pertencentes às unidades da CVM devem ser utilizados em atividades estritamente relacionadas às funções institucionais desempenhadas pela Autarquia.

Art. 4º É vedado o fornecimento de informações a terceiros sobre características, funcionalidades e configurações dos recursos de tecnologia da informação disponíveis, ressalvada a possibilidade de disposição de tais informações pela Superintendência de Informática - SSI, em razão do desempenho de atividades institucionais.

Art. 5º É vedada a utilização dos recursos de tecnologia da informação com o objetivo de praticar ações prejudiciais ao funcionamento e à utilização de quaisquer recursos da rede de computadores da CVM ou redes externas.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

CAPÍTULO III

DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

Art. 6º São estações de trabalho os microcomputadores de mesa e portáteis da CVM.

Art. 7º A estação de trabalho deve manter o padrão estabelecido pela SSI, no tocante ao sistema operacional e aos demais programas de computador instalados, ressalvada a aplicação do disposto nos §§ 3º e 5º do art. 9º.

Art. 8º É vedada a alteração, pelo usuário, da configuração do ambiente operacional da estação de trabalho, procedimento que só pode ser realizado por técnico da SSI.

Art. 9º É vedada a instalação, pelo usuário, de programas de computador nas estações de trabalho.

§ 1º Os programas de computador adquiridos pela CVM e os sistemas por ela desenvolvidos somente poderão ser instalados nas estações de trabalho por técnico da SSI ou por pessoa por ela autorizada.

§ 2º Todos os programas de computador passíveis de instalação na CVM deverão constar, obrigatoriamente, de relação disponível na Intranet de programas de computador homologados pela SSI.

§ 3º Nos casos de comprovada necessidade, mediante solicitação por escrito do titular do componente organizacional e com anuência da SSI, a SSI instalará programa de computador legalmente adquirido que não conste da relação mencionada no parágrafo anterior, desde que tal programa possa contribuir para a produtividade ou comodidade dos trabalhos e não prejudique os serviços e a infraestrutura de informática da CVM.

§ 4º É vedado ao usuário:

- I - utilizar qualquer tipo de programa de computador não homologado pela CVM;
- II - efetuar cópia de programa de computador licenciado ou de propriedade da CVM;
- III - efetuar cópia de sistema implantado em estação de trabalho; e
- IV - mudar a configuração básica dos equipamentos sem prévia autorização por parte da GST e anuência do titular do respectivo componente organizacional.

§ 5º A utilização de programa de computador não licenciado ou que não seja de propriedade da CVM, instalados previamente à vigência desta Portaria, deve ser comunicada de imediato pelo usuário à Gerência de Tecnologia - GST e ao titular do seu componente organizacional, para os fins do §3º deste artigo.

§ 6º A simples presença do programa de computador na relação mencionada no §2º deste artigo não constitui autorização prévia para a sua instalação em qualquer estação de trabalho, devendo-se considerar o número de licenças disponíveis, bem como a autorização da GST e a observância do procedimento descrito no §1º deste artigo.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

§ 7º A GST removerá todo programa de computador instalado em estação de trabalho que não se enquadre nos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 10. É vedada a instalação de quaisquer periféricos, componentes ou placas de hardware que não tenham sido adquiridos pela CVM, exceto nos casos de comprovada necessidade, com a autorização do respectivo titular do componente organizacional e com acompanhamento de técnico da GST.

Art. 11. O privilégio de administrador da estação de trabalho é reservado aos técnicos da SSI, para instalação e configuração de aplicativos e privilégios de acesso aos demais usuários, bem como para diagnóstico e resolução de problemas.

Art. 12. É vedada a utilização de microcomputadores particulares, portáteis ou não, na rede da CVM, exceto em casos de comprovada necessidade, e mediante anuência do titular do respectivo componente organizacional e da SSI, a quem caberá zelar para que sejam obrigatoriamente aplicados, nestes casos, os padrões de segurança compatíveis com o disposto nesta Portaria.

Art. 13. É vedada a conexão de equipamentos de rede sem fio (Wireless Access Point) na rede da CVM, exceto daqueles homologados pela SSI.

Art. 14. Compete à SSI agendar e definir a periodicidade do processamento de programa de computador antivírus nas estações de trabalho, podendo realizar procedimentos de varredura integral dos equipamentos sempre que julgar necessário.

Art. 15. É de responsabilidade do usuário a realização de cópias de segurança, nas unidades de armazenamento de rede a que se refere o art. 24, ou em unidades externas, dos dados armazenados no disco rígido de sua estação de trabalho.

CAPÍTULO IV DO ACESSO FÍSICO

Art. 16. Quaisquer movimentações de equipamentos de informática no âmbito da CVM devem ser previamente comunicadas à Gerência de Compras e Serviços Gerais – GAG, por meio de sistema específico disponibilizado na Intranet.

Art. 17. Previamente ao envio de equipamentos para manutenção ou alienação, deve ser realizado pela GST procedimento padrão de remoção de informações relevantes.

Art. 18. É de responsabilidade do usuário a conservação e a adequada utilização de todo e qualquer recurso de tecnologia da informação da CVM que lhe tenha sido confiado no exercício de suas atividades funcionais.

§ 1º O usuário deverá notificar de pronto o seu respectivo TCO, bem como à GST, no caso de roubo, furto ou extravio de qualquer bem de TI da CVM que tenha sido confiado à sua guarda.

§ 2º Cabe à GST revogar toda e qualquer permissão de acesso e/ou certificado digital associados a bens de TI que sejam objeto de notificação por roubo, furto ou extravio.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

§ 3º O usuário deverá devolver todo e qualquer bem de TI da CVM que tenha sido confiado à sua guarda por ocasião de seu desligamento definitivo da CVM ou do cargo que ocupe.

Art. 19. Não é permitido aos usuários das estações portáteis, quando em viagem, despachá-las como bagagem desacompanhada.

Art. 20. A retirada de equipamentos de informática da CVM será previamente autorizada pela GST, pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais - GAG e pela Superintendência Administrativo-Financeira – SAD, mantendo-se registro da saída e posterior devolução, quando for o caso.

§ 1º No caso das estações portáteis utilizadas por servidor da CVM, deverá ser utilizado o termo de responsabilidade como documento de autorização.

§ 2º No caso de equipamentos retirados para manutenção, por empresa contratada pela CVM para tal finalidade, deverá ser utilizado documento de autorização fornecido pela SSI e pela SAD.

Art. 21. O ambiente físico em que se encontram os equipamentos servidores e os equipamentos de rede pode ser acessado exclusivamente por servidores lotados na SSI ou por outros servidores mediante autorização da SSI.

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE REDE

Art. 22. É de responsabilidade da SSI a disponibilização de unidades de armazenamento de rede (Drives “M”, “N” e outros) para os usuários da CVM e a execução de cópia de segurança das mesmas.

Art. 23. O usuário deve manter, preferencialmente, os arquivos de trabalho nas unidades de armazenamento de rede fornecidas de acordo com o artigo anterior.

§ 1º O usuário deve manter nas unidades de armazenamento de rede apenas arquivos que estejam estritamente relacionados às atividades desempenhadas pela Autarquia, sendo vedada a gravação de arquivos de música, fotos, vídeos e outros que não atendam tal finalidade.

§ 2º A restrição citada no parágrafo anterior deste artigo é válida para qualquer unidade de rede, portanto extensiva à pasta pessoal do usuário.

Art. 24. A SSI pode prover, adicionalmente às unidades descritas no art. 22, unidades públicas de armazenamento de rede com direito de acesso a todos os usuários de uma rede local, para compartilhamento temporário de arquivos entre diferentes unidades ou áreas.

§ 1º A GST efetuará limpeza periódica nas unidades de rede descritas no caput, conforme critérios a serem divulgados aos usuários.

§ 2º Não serão realizadas cópias de segurança das unidades de armazenamento de rede descritas no caput.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Art. 25. A capacidade das unidades de armazenamento de rede será limitada, segundo definições estabelecidas pela SSI, que considerará a disponibilidade de espaço nos equipamentos servidores e as atividades inerentes às unidades ou áreas.

CAPÍTULO VI

DAS IDENTIFICAÇÕES DE USUÁRIOS E SENHAS DE ACESSO

Art. 26. Para utilização das estações de trabalho da CVM será sempre necessária a autenticação do usuário, mediante identificação (login) e senha de acesso.

Art. 27. A identificação do usuário e a senha inicial de acesso são fornecidas pela GST, mediante solicitação da Gerência de Recursos Humanos – GAH.

§ 1º A senha de acesso é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese, devendo ser alterada pelo próprio usuário no primeiro acesso.

§ 2º Qualquer utilização dos sistemas e demais recursos de informática da CVM é de responsabilidade do usuário ao qual estejam associados a identificação e a senha de acesso utilizado.

§ 3º A utilização da identificação e da senha de acesso concedidas a estagiário e a funcionário de empresa prestadora de serviços terceirizados são de responsabilidade do titular do respectivo componente organizacional.

§ 4º Ao ser credenciado para uso dos recursos de tecnologia da informação, é atribuído ao usuário um perfil, que corresponde a seus direitos e privilégios para acesso a serviços e informações, que não podem, em hipótese alguma, ser transferidos a terceiros.

§ 5º A SSI, ouvida a GAH e os titulares dos componentes organizacionais, estabelecerá e divulgará na Intranet os critérios para atribuição de perfil (direitos mínimos de acesso) ao usuário, de acordo com as atribuições de cada cargo.

§ 6º Poderão ser disponibilizadas pela SSI permissões de acesso distintas daquelas definidas nos critérios citados no parágrafo anterior, desde que devidamente solicitadas pelo titular do componente organizacional.

§ 7º A critério da CVM, o acesso a determinados sistemas de informação poderá exigir a concessão de identificação e assinatura digital de usuário mediante recursos de certificação digital e senha própria, fornecidas mediante critérios específicos e objetivos estabelecidos pela SSI.

§ 8º Os titulares dos componentes organizacionais devem comunicar imediatamente por escrito à GAH, que, por sua vez, informará de imediato à GST, o afastamento definitivo de todo e qualquer usuário lotado em seus setores, solicitando, por meio de formulário ou funcionalidade específica, o seu descredenciamento do acesso aos recursos de tecnologia da informação de suas respectivas áreas, bem como a revogação dos certificados digitais correspondentes.

§ 9º A GAH deve comunicar imediatamente à GST os casos de vacância (art. 33 da Lei nº 8.112/1990), os afastamentos e as movimentações internas de servidores.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

§ 10. Os usuários que se encontrem fora de sua localidade de lotação poderão utilizar os recursos de tecnologia da informação das demais unidades da CVM.

§ 11. Os perfis dos usuários devem ser revisados pela SSI, por amostragem, em intervalos regulares de 6 (seis) meses, ou quando a SSI julgar conveniente para manter a segurança do ambiente da CVM.

Art. 28. A senha de acesso valerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou outro prazo fixado pela SSI, ressalvado o caso da certificação digital, regida por regra específica.

§ 1º O usuário terá seu acesso temporariamente bloqueado caso não modifique a senha mencionada quando solicitado.

§ 2º A SSI fixará e divulgará na Intranet o padrão a ser seguido quanto à definição da senha, incluindo número mínimo de caracteres, utilização de caracteres alfanuméricos e símbolos, à proibição de repetição de senhas anteriores e à quantidade permitida de tentativas, além de outras medidas que visem ao aumento da privacidade da senha.

Art. 29. Qualquer anormalidade percebida pelo usuário quanto aos seus privilégios de acesso aos recursos de tecnologia da informação, tomando como referência seu perfil de acesso divulgado na Intranet, deve ser imediatamente comunicada à GST.

Art. 30. No caso de ausência do local de trabalho durante o expediente, mesmo que temporariamente, o usuário deverá bloquear o acesso a sua estação de trabalho, devendo informar novamente sua senha para efetuar o desbloqueio.

Art. 31. Os equipamentos servidores, switches, firewalls e roteadores deverão ser protegidos por senha, que será de conhecimento exclusivo dos técnicos da SSI responsáveis pela administração destes recursos.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO A REDES EXTERNAS E À INTERNET

Art. 32. O acesso a redes externas à CVM ou à Internet dá-se, exclusivamente, por intermédio dos meios autorizados e configurados pela SSI, sendo vedado o uso de qualquer forma de conexão alternativa.

Art. 33. É autorizado o livre acesso a endereços Internet, sem limite de tempo ou de volume, naquilo que for pertinente ao trabalho realizado pelo usuário, com o objetivo de incentivar a pesquisa e a aquisição de conhecimentos especializados.

§1º É admitido o acesso a redes e sítios, tais como bancários, mercantis, de jornais, revistas e de pesquisa e busca em volume razoável, necessário ao atendimento de necessidades pessoais mínimas do usuário, com o objetivo de proporcionar-lhe maior comodidade e agilidade, e desde que não haja risco para os sistemas e serviços de informática da CVM, nem fiquem comprometidas a eficiência, a produtividade e o andamento das atividades profissionais do usuário.

Art. 34. Constitui utilização indevida do serviço de acesso à Internet qualquer das seguintes ações:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

I - acesso a páginas com conteúdo que envolva:

- a) pornografia, pedofilia ou qualquer outro material obsceno;
- b) racismo ou preconceitos de qualquer natureza;
- c) jogos recreativos;
- d) monitoração remota de ambiente externo à CVM, salvo se aprovada pela SSI;
- e) conteúdo que incentive ou instrua a invasão de equipamentos de informática ou redes de computadores;
- f) terrorismo ou incitação ao crime;
- g) outros conteúdos notadamente fora do contexto do trabalho desenvolvido;

II - obter na Internet arquivos (download) que não estejam relacionados com suas atividades, tais como:

- a) imagens;
- b) áudio;
- c) vídeo;
- d) jogos;

III - utilizar mecanismos com o objetivo de descaracterizar o acesso indevido a páginas ou serviços vedados neste artigo;

IV - transferir dados armazenados em equipamentos, dispositivos e periféricos da CVM para ambiente externo à autarquia (upload);

V - ter acesso e utilizar sítios de relacionamento e/ou de conversação instantânea, tais como “Orkut”, “Facebook”, “MSN”, “Google Talk”, dentre outros.

§ 1º O acesso aos sítios e serviços enquadrados nos Incisos II e V deste artigo poderá ser liberado mediante solicitação formulada e fundamentada pelo TCO à SSI, observado o interesse do trabalho.

§ 2º Ressalvadas as exceções previstas no §1º, fica a SSI autorizada a bloquear o acesso a sítios e serviços que possuam as características descritas nos incisos do caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 35. Os administradores dos sistemas computacionais da CVM são responsáveis pelo uso adequado dos recursos sob sua responsabilidade, devendo zelar pela integridade, disponibilidade e confidencialidade dos sistemas e dos dados sob seus cuidados.

Parágrafo único. Entende-se por administradores de sistemas computacionais quaisquer pessoas do quadro funcional ou não, lotadas na SSI, que tenham conhecimento



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

autorizado do código de acesso e senha de administração dos recursos de tecnologia da informação, sejam eles de uso geral, sejam de uso restrito a uma unidade, grupo de pessoas ou de uso individual.

CAPÍTULO IX DO CORREIO ELETRÔNICO

Art. 36. O serviço de correio tem como finalidade o envio e o recebimento eletrônico de mensagens e documentos relacionados com as funções institucionais da CVM, devendo servir apenas ao intercâmbio de idéias e informações, racionalização do trabalho e aumento de produtividade.

Parágrafo único. É admitida excepcionalmente a utilização do correio eletrônico institucional para fins pessoais, desde que sem prejuízo ao serviço e atendidos os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 37. É proibida a utilização do serviço de correio eletrônico, bem como qualquer outro recurso de tecnologia da informação da CVM, para difusão de mensagens indesejadas (spam), especialmente aquelas:

I - contendo preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II - difamatórias, injuriosas, caluniosas, indecentes, obscenas, contendo propaganda ou ainda aquela que, por qualquer forma, seja ofensiva a terceiros;

III - que defendam causas, campanhas, inclusive político-partidárias, ou solicitações de organizações de qualquer natureza;

IV - que tencionem enganar quanto à sua autoria ou que sejam anônimas;

V - que distribuam intencionalmente qualquer forma de rotina de programação de computador prejudicial ou danosa ou, ainda, informações de terceiros, protegidas por direitos autorais;

VI - que busquem benefícios financeiros através da exploração da boa-fé alheia; e

VII - religiosas.

Art. 38. É vedado o acesso ao conteúdo das mensagens tramitadas por meio do serviço de correio eletrônico corporativo, salvo nas hipóteses previstas em lei, ou se existente e fundado receio de descumprimento de diploma legal de qualquer natureza, e mediante prévio procedimento administrativo, cercado das devidas garantias constitucionais.

§ 1º O Superintendente Geral – SGE poderá determinar cautelarmente a manutenção das informações contidas nos sistemas de backup até a decisão acerca do procedimento de que trata o caput, sem que isso importe conhecimento do seu conteúdo.

§ 2º O acesso indevido às informações tramitadas por meio do serviço de correio eletrônico da CVM, ou contidas em seus ambientes, será punido na forma da lei.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

CAPÍTULO X

DOS SERVIÇOS DE SUPORTE AO USUÁRIO

Art. 39. É proibido o uso do serviço de suporte ao usuário (help desk) em caráter particular, sem aplicação objetiva na atividade institucional, ou ainda quando relacionado a produtos ou tecnologias não homologadas pela SSI.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. É atribuição da SSI e de suas gerências prover os instrumentos tecnológicos necessários ao cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, bem como zelar pela manutenção, devidamente atualizada, de sistemas operacionais, navegadores e quaisquer programas de detecção e eliminação de códigos e/ou programas indevidos nas estações de trabalho dos usuários.

Art. 41. Os recursos de informática, os endereços da Internet visitados e as mensagens que trafegam no serviço de correio eletrônico ou em qualquer outro serviço da rede serão monitorados com vistas à prevenção e fiscalização do uso indevido desses recursos, observado o disposto no Art. 40.

§ 1º A SSI, por medida de segurança, poderá bloquear temporariamente, sem aviso prévio, o acesso a recurso de tecnologia da informação por usuário que esteja realizando atividade que coloque em risco a segurança da rede ou que represente uso indevido de tal recurso.

§ 2º Realizado o bloqueio mencionado no § 1º deste artigo, a SSI comunicará imediatamente o ocorrido ao usuário responsável e a seu TCO.

§ 3º O desbloqueio do recurso de tecnologia da informação só ocorrerá após anuência, por escrito, do TCO mencionado no § 2º deste artigo, e desde que não represente risco de dano à infraestrutura tecnológica da CVM.

Art. 42. Caberá à SSI ordenar o uso dos recursos de informática, através de normas e procedimentos operacionais previamente aprovados pelo Comitê de Informática da CVM e que objetivem:

- I - a correta utilização dos equipamentos instalados e de suas capacidades de armazenamento e transmissão de dados;
- II - a segurança no acesso aos sistemas e aos serviços de rede; e
- III - a proteção a programas, dados e outros artefatos armazenados em sua rede contra acessos indevidos, de origem interna ou externa.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Art. 43. A SSI promoverá, periodicamente, cursos, palestras e informativos sobre assuntos relacionados ao uso de recursos de informática, com vistas a manter os usuários dos recursos de tecnologia da informação informados e atualizados.

Art. 44. A SSI, ouvidas as áreas usuárias, elaborará a Política de Segurança da Informação da CVM e a submeterá à aprovação do Comitê de Informática da CVM.

Art. 45. O descumprimento de qualquer dispositivo da presente Portaria configura descumprimento do dever inserido no art. 116, inciso III, da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. Caso se verifique o descumprimento previsto no caput por funcionários de empresas prestadores de serviços terceirizados, eventuais colaboradores e estagiários, a CVM poderá determinar a sua substituição ou desligamento, sem prejuízo das eventuais sanções penais e cíveis previstas na legislação específica.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela SGE.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a PORTARIA/CVM/PTE nº 006, de 17 de fevereiro de 2003.

(Original assinado por)

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

Presidente